

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DELIBERAÇÃO N°116 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996**

**“Condições e Normas para Afastamento de docente para pós-graduação
em Instituições Nacionais e Estrangeiras”.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, cumprindo o que estabelece o Parágrafo 5º do Art. 24 do Decreto nº 85.487 de 12 de dezembro de 1980 e, tendo em vista a decisão tomada em sua reunião de 12 de novembro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º - O processo de afastamento de docente, após aprovado pelo Departamento e pelo Conselho Departamental da Universidade, deve ser submetido ao CEPE para apreciação e homologação nos termos do Art. 10º do Regimento Geral.

Parágrafo Único - O afastamento do docente só será efetivado após a autorização do CEPE.

Art. 2º - O afastamento do docente será apreciado através de processo, contendo as seguintes instruções:

- a) adequação do curso e/ou dos estudos pretendidos às necessidades a prioridades contidas no Plano Departamental;
- b) reconhecimento do curso pretendido pelos Órgãos competentes, devendo o mesmo ser conceituado entre cursos “A” ou “B” na avaliação da CAPES e/ou recomendados pelo PICDT da CAPES;
- c) tempo mínimo de dois anos de serviços prestados após a contratação ou no caso de docentes que ingressem na carreira do magistério já com o curso de pós-graduação em andamento, poderão pleitear afastamento (parcial);
- d) atividade de magistério na Instituição por período pelo menos igual ao do afastamento anterior;
- e) cópias das atas das reuniões do Departamento e do Conselho Departamental que trataram da aprovação do afastamento do docente, devendo estar caracterizado de forma explícita, como o Departamento assumirá as atividades do docente, de sorte que o seu afastamento não implique em prejuízo do ensino, como redução de oferta de disciplina e/ou do número de turmas, ou ainda prejuízos que comprometam outras atividades do Departamento;
- f) declaração do docente, em formulário próprio, comprometendo-se a:
 - freqüentar o curso e/ou estudos até o seu término, dentro dos prazos estipulados, salvo motivos de absoluta força maior;
 - remeter ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos e devidamente preenchidos, os formulários de acompanhamento e/ou relatório;
 - retornar à UFRRJ após o término do curso e a ela prestar serviços efetivos por tempo, pelo menos igual, ao da duração do curso em regime de trabalho nunca inferior aquele em que se encontrava durante o seu afastamento.

Art. 3º - Os docentes em DE terão prioridade para afastamento, em relação aos demais regimes de trabalho.

Art. 4º - As áreas de conhecimento, consideradas prioritárias para indicação de docente para pós-graduação no exterior, são aquelas para as quais seja inexistente ou extremamente reduzido o número de cursos de doutorado no Brasil.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a UFRRJ propiciará a ida de docente ao exterior para efetuar pós-graduação em nível de mestrado.

Art. 5º - O ato do Reitor que autorizar o afastamento de docente para realizar curso de pós-graduação “stricto sensu” fixará o prazo de 2 (dois) anos para o Mestrado e de 3 (três) anos para o Doutorado, períodos em que a Universidade se compromete a pagar o salário do docente.

§ 1º - Somente em casos excepcionais, comprovados o bom desempenho do candidato ou circunstâncias alheias a sua vontade, poderá a Universidade conceder uma prorrogação de, no máximo, 1 (um) ano para o Mestrado e de 1 (um) ano, para o Doutorado, após parecer favorável do Departamento e do Conselho Departamental, e atendimento ao que prevê o Artigo 2º, alínea “e”, com base em justificativa do Professor Orientador.

§ 2º - Os docentes em afastamento parcial, com ou sem redução das atividades didáticas estarão sujeitos aos mesmos prazos daqueles com afastamento integral.

§ 3º - Os docentes afastados para Mestrado que tiverem tese defendida e aprovada em até 24 (vinte e quatro) meses ou forem, neste prazo, aceitos para doutorado, poderão pleitear mudança de nível de Mestrado para Doutorado, e afastamento adicional integralizando até 5 (cinco) anos sem direito a qualquer prorrogação.

Art. 6º - A Universidade poderá solicitar, a qualquer tempo, o regresso imediato do docente, mediante constatação de seu desempenho insuficiente; e/ou não cumprimento do programa julgado do interesse do Departamento.

Art 7º - O acompanhamento do desempenho do docente durante o curso, quer seja bolsista ou não e tenha afastamento integral ou parcial, far-se-á através de relatórios semestrais sucintos, com a devida apreciação do orientador.

Parágrafo Único - O Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação fornecerá formulários apropriados, os quais, após preenchimento e devolvidos à Instituição, serão encaminhados ao Departamento de origem para que o seu corpo docente se pronuncie quanto ao desempenho do docente afastado. A ata de reunião, que contenha o parecer do Departamento, deverá ser anexada ao processo, enviado ao Decanato.

Art. 8º - São considerados pela Universidade como efetivamente gozados os períodos de férias a que o docente faz juz, correspondentes ao tempo de seu afastamento para a realização de cursos de pós-graduação, executando-se o último período aquisitivo vencido.

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seu critério e ouvido o Departamento, recomendará o desligamento, desta Universidade, do docente que:

- a) tiver sido desligado do curso por desempenho insuficiente;
- b) for solicitado a regressar por não cumprimento do programa julgado do interesse do Departamento;
- c) tiver concluído o período completo de treinamento e não tiver logrado o título correspondente.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 156, de 10 de maio de 1983, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Heriberto Dias da Silva
Presidente em Exercício